ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 52/2021 (PAD 12512/2021), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: T A - INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA

CNPJ: 35.927.779/0001-70

Nome do representante legal: Thais Aylon Nascimento

Endereço completo: Avenida Tupinambas, 552 - Sala 01 - Centro - Indianópolis - PR

CEP: 87.235-000

Inscrição Estadual/Municipal: 90.836.931-90

Telefone: (44) 99181-5358 - (44) 99914-8565

E-mail: ceo@etiknorte.com

Banco: Bradesco

Agência: 0142-2

Nº Conta Corrente: 13500-3

Conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Marca	QTD TRE/PR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
7	Luva borracha	Caixa 100 UN	TA/SUPERMAX	1082	R\$ 25,80

Em: 08/12/2021 15:20:48

Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo na categoria EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- **2.1.1** Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

a) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do

aceite da Nota de empenho.

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da

notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se

vencidas;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das

obrigações assumidas;

f) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses,

contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços

por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela

Seção de Gestão de Material de Consumo, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a

autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer

ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto

ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando

prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no

fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados, sob pena de responsabilização

administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico

de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente

instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a

intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até

disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os

preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver

atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação

do desequilíbrio econômico-financeiro por meio da planilha de custos demonstrativa da

majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s)

deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido

justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração

e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho

respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não

tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já

formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as

entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos

valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas

poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s)

preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do

presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o

contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o

capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:

a) Advertência, para faltas leves, assim entendidas aquelas que não

acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multas, cuja base de cálculo será o valor do item empenhado:

b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na

entrega, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso

presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem

prejuízo da incidência da multa prevista no item b.1.

b.1.2) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso o gestor considere

que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, multa compensatória de 20%

(vinte por cento) sobre o valor total do item e rescisão por inexecução contratual.

b.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do(s) item(ns).

b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o eventual

inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º, Lei nº

10.520/02).

6.2. Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de

multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em

nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

6.3 - As multas e os prejuízos causados à Contratante serão

deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade,

deverão ser recolhidos em favor da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos,

a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do

Paraná.

6.4 - As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior

ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia¹ e não pagas no prazo concedido pela

Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº

6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão

gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus

anexos;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

¹ Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em

22/03/2012.

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,</u>

ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da

ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser

examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos

casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de

recebimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto

ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União,

considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da

publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de

preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do

órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à

Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não

aceita as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as

dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura Representante legal)	Dr. Valcir Mombach
Nome:	Diretor Geral do TRE/PR
CARGO:	